

Protocolo CME nº	01/18		
Interessado	EEI Casa do Bebê		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Reladoras	Conselheiras Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches e Fatima Aparecida Antonio		
Parecer CME nº <b>521/18</b>	CEB 17/05/18	Aprovado em Sessão Plenária de 07/06/2018	Publicado em 19/06/2018 p.14

01	<b>I. RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Em 03/05/2017, a representante legal da empresa Casa do Bebê Berçário e Maternal Ltda
04	ME, CNPJ 25.166.921/0001-50 protocola na Diretoria Regional de Educação
05	Jaçanã/Tremembé (DRE J/T), pedido de autorização para instalação e funcionamento da
06	Casa do Bebê localizada à Rua Tapirai, 61, Vila Izolina Mazzei – São Paulo/SP para atender
07	crianças na faixa etária de 7 (sete) meses a 5 (cinco) anos, para o que, junta os
08	documentos conforme artigo 7º da Deliberação CME 07/14.
09	Na mesma data o setor de Escolas Particulares da DRE J/T faz um cotejamento com o
10	artigo 7º da Del. CME 07/14 e seguindo os procedimentos previstos, envia para
11	procedimentos do Diretor Regional de Educação.
12	Em 12/05/17, o Diretor Regional de Educação notifica o representante da entidade para
13	entrega do Projeto Pedagógico e Regimento Escolar e, no dia 01/06/17 constitui Comissão
14	de dois Supervisores para a 2ª etapa do processo de autorização de funcionamento. Em
15	28/06/17, o Diretor Regional de Educação altera a composição da Comissão.
16	Em 05/06/17 a representante da entidade mantenedora protocola o Regimento Escolar e
17	Projeto Pedagógico.
18	A Comissão de Supervisores comparece à unidade em 21/07/17, registra Termo do 1º
19	Comparecimento, elabora o Relatório Circunstanciado detalhando todas as incorreções
20	encontradas, inclusive no Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, propõe que seja
21	concedido prazo de 20 (vinte) dias para as adequações nos ambientes educativos.
22	A Comissão de Supervisores retorna à unidade em 04/09/17 (2º comparecimento), elabora
23	em 06/09/17, novo Relatório Circunstanciado com indicação de todas as adequações não
24	realizadas, concluindo pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento
25	para a EEI Casa do Bebê.
26	Em 20/09/17, o Diretor Regional de Educação, publica no DOC, o Indeferimento do Pedido
27	de Autorização.

28	Em 21/09/17, a representante da entidade mantenedora toma ciência da publicação e é
29	orientada quanto à possibilidade de recurso.
30	Em 05/10/17, a representante da entidade protocola recurso endereçado a este Conselho
31	e junta documentos de funcionários que não constavam no processo e fotos dos
32	diferentes espaços da unidade, como comprovante da realização de adequações prediais,
33	Em 27/10/17, a Comissão de Supervisores comparece à unidade (3º comparecimento) e
34	constata que poucas providências foram adotadas.
35	Em 01/11/17, elabora Relatório Circunstanciado relacionando os itens inadequados:
36	➤ Projeto Pedagógico – não atende as normas - artigos 26 e 31 da LDB, as DCNEI, o
37	ECA e a Del. CME 17/13;
38	➤ Quadro de profissionais – em desacordo com os documentos apresentados;
39	➤ Regimento Escolar – nenhuma observação;
40	➤ Ambientes:
41	1. Berçário: faltam brinquedos, espelho amplo, porta com visor e tomadas com
42	proteção;
43	2. Fraldário: foi providenciado dentro do próprio Berçário, com banheira inadequada;
44	3. Lactário: foi providenciado dentro da cozinha;
45	4. Brinquedoteca/ Sala multiuso: colchonetes em nº insuficiente, sem dispositivo para
46	as mochilas, porta sem visor, não tem quinas arredondadas na pia e na bancada;
47	5. Sala do Maternal: prateleiras em altura inadequada para crianças e falta espelho
48	amplo, porta sem visor, não tem quinas arredondadas na pia e na bancada;
49	6. Sala do Mini Maternal: falta de colchonetes, espelho grande, prateleiras em altura
50	adequada para crianças, dispositivo para as mochilas, porta com visor;
51	7. Refeitório: OK;
52	8. WC Infantil: falta barra de apoio na altura das crianças e o lavatório instalado fora
53	da altura das crianças;
54	9. Área externa descoberta: falta bebedouro na altura das crianças;
55	10. Área externa coberta: OK;
56	11. Apoio pedagógico: OK, para atendimento às famílias e reuniões pedagógicas na
57	área externa coberta;
58	12. Cozinha: tubulação de gás com acesso crianças falta filtro de água, ralo sem
59	proteção, falta de tela milimétrica, falta proteção na porta contra roedores, falta
60	coifa;
61	13. Despensa: sem estrutura;
62	14. WC adulto: ralo sem proteção contra insetos;
63	15. Lavanderia: falta prateleira para acomodar produtos, faltam utensílios para limpeza
64	e falta ralo com proteção contra insetos.
65	A Comissão de Supervisores manifesta-se conclusivamente pelo Indeferimento do Pedido
66	de Autorização o que é acolhido pela Diretora Regional de Educação e o expediente é

67	enviado à SME/COGED para envio a este Conselho.
68	Após breve histórico da DINORT/COGED, o expediente chega a este Conselho, em
69	17/01/18, é historiado e encaminhado à Câmara de Educação Básica para ser distribuído.
70	Considerando o tempo decorrido (o último comparecimento da Comissão em 27/10/17),
71	as férias escolares no mês de janeiro com possíveis reformas da unidade e as citadas
72	adequações passíveis de acerto com as orientações já passadas pela Comissão em cada
73	uma das vistorias, o processo foi baixado em diligência em 08/02/18, para informações
74	atualizadas que pudessem subsidiar a decisão deste Colegiado.
75	Em 24/04/18, o processo retorna a este Conselho e é encaminhado aos Conselheiros
76	Relatores para prosseguimento.
77	<b>2. Apreciação</b>
78	Trata o presente de recurso interposto pela representante da entidade Casa do Bebê
79	Berçário e Maternal Ltda ME, contra o indeferimento prolatado pelo Diretor Regional de
80	Educação da DRE J/T, do pedido de autorização para a unidade Casa do Bebê.
81	O indeferimento foi publicado no DOC com base no Relatório Circunstanciado e Conclusivo
82	da Comissão de Supervisores que analisou o Projeto Pedagógico e Regimento Escolar,
83	vistoriou os espaços da unidade, seus ambientes educativos, material, quadro de
84	funcionários e organização e funcionamento no atendimento às crianças.
85	No relatório elaborado após o 1º comparecimento, foram, de forma bastante minuciosa,
86	elencadas todas as incorreções e apontadas as necessidades, sendo concedido pelo
87	Diretor Regional de Educação, o prazo de 20 (vinte) dias para as providências da entidade.
88	No retorno da Comissão de Supervisores à unidade, foi constatado que, apesar do tempo
89	decorrido (40 dias), as adequações providenciadas pela entidade, não foram suficientes
90	para atendimento a crianças, isto é, a unidade não atendia às condições necessárias para
91	autorização.
92	Publicado o Despacho Denegatório, a entidade, dentro do prazo, interpõe recurso
93	argumentando que documentos e fotos juntadas cumpriam as alterações exigidas pela
94	Comissão de Supervisores.
95	A Comissão retorna à unidade, relaciona o que foi atendido e o que se encontra em
96	desacordo com as normas vigentes e manifesta-se <i>“(a unidade) deve ter negado o</i>
97	<i>recurso”</i> .
98	Considerando o tempo decorrido (o último comparecimento da Comissão em 27/10/17),
99	as férias escolares neste mês de janeiro com possíveis reformas da unidade e as citadas
100	adequações passíveis de acerto com as orientações já passadas pela Comissão em cada um
101	dos comparecimentos, a Câmara de Educação Básica sugere que o processo fosse baixado
102	em diligência para informações atualizadas que pudessem subsidiar a decisão deste
103	Colegiado.

104 O processo é encaminhado à SME/COGED e retorna a este Conselho, em 24/04/18, com a  
105 manifestação da DRE J/T “*por desistência expressa da representante legal da instituição e*  
106 *devidas providências legais, encaminhamos ao Conselho Municipal de Educação...*”,  
107 considerando que, em 20/03/18, os representantes da entidade compareceram à DRE JT e  
108 assinaram um Termo de Encerramento de Atividades com justificativa de que a sociedade  
109 foi dissolvida pela impossibilidade de sobrevivência.  
110 A DRE JT adotou as providências devidas no que se refere à orientação aos representantes  
111 da entidade para ciência dos responsáveis pelas crianças, e, no comparecimento ao local  
112 em 02/04/18, teve confirmação do encerramento das atividades, sem atendimento escolar  
113 conforme informações coletadas no entorno.  
114 Considerando o recurso apresentado e a nova situação, em que a escola objeto do pedido  
115 deixou de existir, resta a este Conselho manifestar-se por **recurso prejudicado** pela  
116 ausência da unidade objeto do pedido.

## 117 II. CONCLUSÃO

118 Toma-se conhecimento do recurso interposto pela Casa do Bebê Berçário e Maternal Ltda  
119 ME, CNPJ 25.166.921/0001-50 protocolado a partir do Despacho Denegatório prolatado  
120 pelo Diretor Regional de Educação quanto à autorização para instalação e funcionamento  
121 da Casa do Bebê localizada à Rua Tapirai, 61, Vila Izolina Mazzei – São Paulo/SP para  
122 atender crianças na faixa etária de 7 (sete) meses a 5 (cinco) anos e considera-o  
123 **prejudicado**, uma vez que a unidade, objeto do pedido, deixou de existir.

São Paulo, 10 de maio de 2018

\_\_\_\_\_  
Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches  
Consª Relatora

\_\_\_\_\_  
Fatima Aparecida Antonio  
Consª Relatora

## III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Estiveram presentes os Suplentes Bahij Amin Aur, Fátima Aparecida Antonio e Silvana Lucena dos Santos Drago, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 17 de Maio de 2018.

---

Conselheira Marina Graziela Feldmann  
Presidente da Câmara de Educação Básica

#### **IV – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 07 de junho de 2018.

---

Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Presidente do Conselho Municipal de Educação